



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 890/2012

Data: 24/09/2012

Autoriza o município a parcelar dívida junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDILSON JOSE MAROSTICA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento da dívida existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único: Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o município de Nova Laranjeiras e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta lei fica limitado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 3º. O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EDILSON JOSE MAROSTICA

Prefeito em Exercício